



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Da Comissão da ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, sobre o projeto de lei nº 18/2026, que “dispõe sobre a criação e regulamentação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Pedralva”.

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Pedralva.

Designado relator, recebi a matéria acompanhada do parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e, após proceder à análise pertinente, passo à emissão do presente parecer, nos termos regimentais.

Até a presente fase de tramitação não foram apresentados emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta tem como objetivo instituir diretrizes para a ampliação da jornada escolar dos estudantes da rede municipal, estabelecendo parâmetros gerais para a organização das atividades pedagógicas e para a implementação gradual do regime de ensino em tempo integral no âmbito do sistema municipal de educação.

Sob o aspecto social, a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola tende a contribuir para o fortalecimento das políticas de inclusão e de proteção social, ampliando o acesso dos alunos a atividades educativas, culturais e formativas. A educação em tempo integral pode representar importante instrumento de redução de desigualdades, ao oferecer maiores oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento para crianças e adolescentes da rede pública municipal.

No que se refere ao aspecto educacional, a proposta busca fortalecer o processo de ensino e aprendizagem por meio da ampliação da jornada escolar, possibilitando a diversificação das práticas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades complementares voltadas à formação integral dos estudantes. A ampliação do tempo escolar também permite maior acompanhamento do desempenho dos alunos, contribuindo para o aprimoramento da qualidade da educação ofertada pelo Município.

Quanto ao aspecto econômico, embora o projeto estabeleça apenas diretrizes gerais para a política pública, sua implementação poderá demandar, no plano administrativo, investimentos relacionados à infraestrutura das unidades escolares, alimentação escolar, transporte, recursos humanos e materiais pedagógicos. Todavia, tais medidas tendem a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

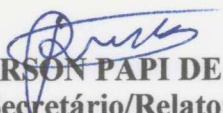
planejadas de forma progressiva pela administração municipal, observando os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município. Ademais, políticas voltadas à melhoria da educação costumam produzir efeitos positivos no desenvolvimento social e econômico local, especialmente no médio e longo prazo.

Dessa forma, considerando os impactos e benefícios potenciais da iniciativa nos campos econômico, social e educacional, entende-se que a proposição se apresenta como medida relevante para o fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

CONCLUSÃO

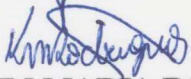
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão e considerando os aspectos econômico, social e educacional da matéria, a Comissão de Ordem Econômica, Social e Cultural manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 18/2026.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.


VER. JERSON PAPI DE SOUZA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Presidente


VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Vice-Presidente